

ANEXO I - PLANO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL PARA IÇARA

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

eixo: CONTROLE

Nº ATIVIDADE	TEMÁTICA	BASE LEGAL	AÇÃO	ME COMPROMETO Rubricar na coluna SIM ou no NÃO	
				SIM	NÃO
1	Controle Interno	Artigo 31 da Constituição Federal de 1988; Lei de Acesso a Informação; Lei Orgânica do Município	1 - Instituir legislação específica que defina o acesso aos cargos do Quadro de Servidores da Unidade Central de Controle Interno, cuja seleção deve se dar por meio de concurso público. 2 - Implantar e gerir Programa de Compliance.		
2	Relatórios sobre irregularidades investigadas	Lei de Acesso a Informação; Lei Anticorrupção Empresarial; Lei Orgânica do Município	A Unidade Central de Controle Interno deverá elaborar e publicar relatórios periódicos (quadrimestrais) das ações desenvolvidas, conforme atribuições estabelecidas na legislação brasileira, através de dados abertos e atualizados.		
3	Efetividade às penalidades aplicadas as empresas por descumprimento de contratos e aos agentes públicos flagrados em atos irregulares	Lei de Acesso a Informação; Lei Anticorrupção Empresarial; Lei Orgânica do Município	Aplicar as penalidades previstas na legislação brasileira nos casos em que cláusulas contratuais forem desrespeitadas pelas concessionárias de serviços públicos ou fornecedores dos órgãos públicos municipais. Da mesma forma, dar efetividade às ações que visam responsabilizar e buscar o ressarcimento junto aos agentes públicos que praticaram atos lesivos ao patrimônio público.		
4	Nomeação para cargos de confiança	Lei de Acesso a Informação; Lei Anticorrupção Empresarial; Lei Orgânica do Município	Não nomear para cargos comissionados: agentes públicos ou cidadãos que sejam réus em ações criminais ou de improbidade administrativa com condenação em segunda instância. Também não nomear para cargos comissionados: agentes públicos ou cidadãos que tenham grau de parentesco até o terceiro nível (grau) com a autoridade nomeante ou com o agente público da mesma pessoa jurídica investida em cargo de direção, chefia ou assessoramento.		
5	Conselhos Municipais	Lei de Acesso a Informação; Lei Anticorrupção Empresarial; Lei Orgânica do Município; Constituição Federal	1 - Capacitar os membros dos Conselhos Municipais para o exercício de suas funções, além de fornecer a estrutura física necessária para o desempenho das atividades, como nas áreas jurídicas e contábil, por agentes públicos efetivos dos quadros do Poder Público Municipal. 2 - Incentivar abertura de editais convocando a comunidade local quando da composição dos Conselhos Municipais, em tempo hábil, que permita a organização de interessados.		
6	Incentivos concedidos a empresas	Art. 14 da Lei Compl. 101/00	Publicar bimestralmente no Portal de Transparência a listagem das empresas beneficiadas com incentivos previstos na Lei, informando: - Nome e localização da empresa beneficiada; - Lei específica que autorizou a concessão; - Data da concessão do benefício; - Valor do investimento proposto; - Contrapartidas exigidas; - Apresentação semestral de relatório de cumprimento das contrapartidas.		

eixo: TRANSPARÊNCIA

Nº ATIVIDADE	TEMÁTICA	BASE LEGAL	AÇÃO	ME COMPROMETO Rubricar na coluna SIM ou no NÃO	
				SIM	NÃO

1	Portal da Transparência	Lei nº 12.527/2011; Lei Complementar nº 101/2000 (Art. 48, § 1º, inciso II); Lei Complementar nº 131/2009 (Art. 1º); Lei Complementar nº 156 (Art 27) e Instrução Normativa TCE nº 09/2015	<p>1. Assegurar a transparência disponibilizando, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.</p> <p>2. Manter o Portal de Transparência permanentemente atualizado com informações sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Receitas e Despesas; - Detalhamento de pessoal (admissão, gastos, função e lotação dos agentes públicos por secretaria); - Relatórios fiscais e de gestão; - Repasses e transferências de recursos financeiros; - Procedimentos licitatórios, editais, atas e contratos celebrados; - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; - Competências, estrutura organizacional, contatos, horários de atendimento ao público; e, - Respostas a perguntas mais frequentes. <p>3. Possibilitar a gravação dos dados em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, para facilitar a busca e análise das informações.</p> <p>4. Prover mecanismos que garantam a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportável.</p>		
2	Publicação do parecer técnico/jurídico de licitação	Artigo 38, inciso VI da lei nº 8.666/93; e Princípio da Eficiência na Administração Pública - Emenda Constitucional nº 19/98 e Art. 37 da CF/88	Publicar, junto aos demais documentos licitatórios, no Portal de Transparência, os pareceres técnicos e/ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.		
3	Termo de referência / Projeto Básico	Artigo 6º, Inc. IX e art. 40, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93; art. 8º, § 1º, Inc. IV; art. 8º do Decreto 3.555/2000; e, art. 3º do Decreto 10.524/19	Tornar obrigatória a publicação dos Projetos Básicos/Executivos e Termos de Referência (na íntegra) relativos aos procedimentos licitatórios, junto dos Editais de Licitação		
4	Compras Públicas	Art. 16 da Lei das Licitações (Lei 8.666/93)	Publicar, mensalmente, no Portal de Transparência, a relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, os preços orçados, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação		
5	Serviço de Informações Públicas	Art. 9º, inciso I, Art. 10 e Art. 11, todos da Lei de Acesso a Informação (nº 12.527/11)	<p>1. Aprimorar o Serviço de Informação ao Cidadão, em que o cidadão poderá requerer informações públicas presencialmente ou pela internet (SIC e e-SIC), nos moldes do inc. I do art. 9º, art. 10 e art. 11 da Lei 12.527/2011, sendo que o órgão se responsabilizará e garantirá:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o uso de formulários simplificados para facilitar os pedidos de informação. - o encaminhamento para ser protocolado; - triagem e imediato encaminhamento ao órgão destinatário; - a divulgação das respostas aos seus requerentes; e, - o cumprimento dos prazos. <p>2. Deverá divulgar no site informações sobre o SIC físico onde e como o cidadão possa requerer informações, indicando local, horário de atendimento e telefone.</p>		
6	Digitalização, armazenamento e divulgação de procedimentos administrativos licitatórios	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei de Acesso a Informação (nº 12.527/11) e art.40, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93	<p>Determinar medidas para que os procedimentos licitatórios sejam disponibilizados na íntegra, desde o termo de referência/projeto básico, passando por orçamentos, pareceres, memorandos e solicitações, até a minuta do edital e contrato, por via eletrônica, com a antecedência que a complexidade do certame requerer, conforme legislação vigente.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Disponibilizar uma lista resumo de licitações que venham a ocorrer nos próximos 14 dias, em link específico na tela inicial, com atualização semanal, que trará um extrato com as informações básicas do procedimento - como objeto, valor, data certame, dentre outras. 		
7	Informações de obtenção e aplicação dos recursos públicos	Art. 8º da Lei 12.527/2011; Art. 48, § 1º, Incisos I e II da Lei Complementar 101/2000	<p>Publicar relatórios simplificados bimensais que disponibilizem, em linguagem acessível à população em geral, as informações referentes à aplicação dos recursos públicos no período referido pelos Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. A referida publicação deverá ter um link na página inicial do site da Prefeitura Municipal.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manter as condições de abertura e acesso a qualquer interessado, de modo a permitir o acompanhamento dos atos de gestão pública, nas diversas secretarias e órgãos municipais. 		
8	Publicação da execução dos contratos e convênios	Art. 7, Inciso VI e Art. 8º, § 1º, Inciso IV da Lei nº 12.527/2011; Lei nº 8.666/93 (Arts. 67, 116, 118 e 124).	<p>Tornar público, pelo Portal da Transparência, para que estejam disponíveis para o acompanhamento da sociedade em geral:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. as datas e locais de entrega de produtos licitados; 2. os relatórios de fiscalização produzidos por fiscais de contrato. 3. o registro do recebimento parcial/definitivo do objeto contratado. 		

9	Transmissão e resultados de certames	Lei nº 12.527/11 (Art. 9º, inciso II); Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º, inciso I, alínea "e")	<p>1. Criar estrutura formal, propondo Lei Municipal específica e posterior regulamentação, que promova a transmissão, ao vivo, via internet, dos certames licitatórios, por meio do Portal da Transparência.</p> <p>2. Tornar disponíveis, por via eletrônica, TODAS as informações relativas aos processos licitatórios, contendo o CNPJ, nome da empresa, nome do representante de todas que compareceram ao certame, assim como os demais atos praticados no mesmo.</p>		
10	Pagamentos	Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 48-A, inc. I); Decreto 7.185/2010 (Art. 2º, §2º e Art. 7º, inc. I e II); Lei nº 12.527/11 (Art. 5º e Art. 8º, §1º, inc. III).	<p>1. Apresentar, em tempo hábil atualizada, de forma discriminada, pela via eletrônica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • as despesas liquidadas relativas aos empenhos mensais; • a relação de pagamentos (data, valor, rubrica, nº processo compra,) por fornecedor (nome, cnpj, produto/serviço prestado); • Um relatório bimestral sobre o tempo médio de pagamentos. 		
11	Projetos de Obras Públicas	Constituição Federal de 1988 (Art. 37, caput e §1º), Lei Complementar 101 (art. 16) e Lei 12.527/11 (art. 7º, VII, "a" e art. 8º, § 1º, Inc. V)	<p>Disponibilizar, em seus respectivos endereços na internet, todos os projetos de obras em andamento e os concluídos pelas Secretarias, autarquias e empresas públicas ou empresas privadas contratadas pelo Município.</p> <p>Estes projetos também deverão ser apresentados em relatórios mensais, em que se especificarão os objetivos, valores, execução, nome do fiscal do contrato/obra e resultados obtidos.</p>		
12	Metodologia de Modelagem de Informações da Construção - plataforma BIM (Building Information Modeling)	Decreto federal nº 10.306 de 02 de abril de 2020	<p>A partir de 2021, a modelagem 3D será exigida para a elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia. O BIM é um modelo de gestão de informação da construção que possibilita a criação de um banco de dados e representação virtual do objeto que será construído. O banco de dados da plataforma possibilita o compartilhamento dessas informações entre os diferentes profissionais envolvidos no processo. A expectativa é de que com o uso do BIM haja um aumento de 10% na produtividade do setor e uma redução de custo que pode chegar a 20%, segundo a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI). O Estado de Santa Catarina foi o pioneiro em definir que até 2019 as licitações de obras públicas adotem a metodologia BIM.</p> <p>Dessa forma, assumo o compromisso de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nas contratações de projetos serão preferencialmente realizados incentivando o uso da metodologia BIM; • A equipe técnica da prefeitura será capacitada para receber projetos em BIM; • A equipe técnica será capacitada para fiscalizar obras em BIM; • As ferramentas tecnológicas serão priorizadas, para automatizar as aprovações de projetos, com uso da metodologia BIM; <p>• A gestão de manutenção será preferencialmente realizada com uso de tecnologia, para um maior controle de ativos, podendo ser utilizado o uso da metodologia BIM;</p> <p>• A prefeitura terá o compromisso com a digitalização da cidade, rumo ao conceito de cidade inteligente, para que os dados estejam disponíveis ao cidadão de forma mais ágil;</p> <p>• Caso a prefeitura não possua, se compromete a adotar um sistema de modelagem 3D das vias e dos terrenos do municípios, facilitando a adoção do cadastro multifinalitário e a adoção do BIM para obras de infraestrutura;</p> <p>A adotar em âmbito municipal o DECRETO Nº 10.306, DE 2 DE ABRIL DE 2020, que estabelece a utilização do Building Information Modelling (BIM) na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal</p>		
13	Placas informativas de obras públicas	Lei Federal nº 5194/1966 (Art.16); Lei Nº 12.378/2010 (Art. 14); Lei Municipal 3.049/11 (Art. 1º)	Garantir que toda obra pública tenha sua placa informativa de dados conforme Lei Municipal 3.049/2011, devendo ser fixada no momento da instalação do "Canteiro da Obra", antes de iniciar formalmente a edificação da obra.		
14	Fiscalização de Obras	Lei 8.666/93, art. 6º, IX, "e"; art. 58, Inc. III; e art. 67; Lei Federal nº 5194/1966, Art. 7º, alínea "e"; Lei Nº 12.378/2010, Art. 2º, inciso XII	Elaborar relatórios mensais das vistorias/fiscalizações realizadas em obras e serviços públicos que estejam em execução, nos quais conste a data e local da realização, quem a executou, assim como a identificação do servidor responsável pela fiscalização da obra, nome do fiscal de contrato, índice de realização (conclusão) da obra, disponibilizando tais informações, eletronicamente, ao cidadão.		

15	Agentes públicos	Constituição Federal de 1988, Art. 37, inciso I; Entendimento do STF, Agravo (ARE) nº 652777	<p>1. Os cargos, empregos e funções públicas devem ser acessíveis aos brasileiros. Divulgar, em tempo real, informações gerais de todos aqueles que exercem funções públicas, sejam estes cargos efetivos, funções de confiança, em comissão ou empregos públicos. Tais informações se referirão à:</p> <ul style="list-style-type: none"> • qualificação; • lotação; • atribuições; • remuneração; • penalidades; • justificativa de nomeação aos cargos comissionados; e • tempo de serviço. <p>2. Além disso, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta que ainda não possuem o sistema de ponto digital o implantarão, e as informações deste sistema serão fornecidas em relatórios divulgados nos sites públicos dos respectivos órgãos.</p> <p>3. Também serão divulgadas as diárias e as ajudas de custo recebidas por todos os agentes públicos, assim como a devolução de recursos excedentes de diárias não gastas (nos Municípios em que ocorre o ressarcimento de despesa).</p> <p>4. Por fim, conferir a qualquer entidade/cidadão interessado autorização para que verifique, quando entender conveniente, o cartão ponto de todos os agentes públicos lotados no Município, bem como outras informações, junto ao setor de Recursos Humanos..</p>		
16	Aperfeiçoamento do servidor público	Lei de Acesso à Informação, princípios constitucionais da Legalidade, Publicidade e Eficiência na gestão pública	<p>Publicar no Portal de Transparência do município, listagem dos servidores com respectiva lotação, que tenham participado de Cursos de Extensão/Aperfeiçoamento, fazendo constar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Entidade realizadora; - Local de realização; - Período de realização; - Carga Horária do Curso; e, - Relatório de Avaliação do Curso. 		
17	Lei de Acesso à Informação	Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011)	Atuar, preventivamente, capacitando os agentes públicos acerca da Lei de Acesso à Informação, instruindo-os a prestar de forma rápida, polida e eficiente todas as informações solicitadas pelos cidadãos, bem como, à garantir a gestão transparente da informação, possibilitando amplo acesso à ela, protegendo-a se necessário.		
18	Inventário do Patrimônio Público	Constituição Federal de 1988, princípios constitucionais da Legalidade, Publicidade e Eficiência na gestão pública; e Recomendações da CGU	Criar/manter sistema de controle patrimonial atualizado (inventário do patrimônio público municipal), disponibilizando-o, de forma eletrônica, no Portal de Transparência.		
19	Código de Conduta	Art.37, § 3º, Inc. III da Constituição Federal; e Art. 32 da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).	Implementar programa de integridade e Código de Ética para os agentes públicos municipais, visando a eficiência e qualidade na prestação de serviços, assim como a integridade na conduta profissional.		
20	Lei Anticorrupção	Arts. 5º e 19, ambos da Lei Anticorrupção Empresarial (Lei nº 12.846/2013)	Implantar a regulamentação da lei anticorrupção no município e aprofundar as questões de transparência, prevenção e combate à Corrupção. Esta regulamentação, seja por lei ou por decreto do Executivo, deverá responsabilizar de forma administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e em casos de comprovada lesão ao patrimônio público municipal, com aplicação das penas e multas previstas na referida lei federal.		

21	Proteção e Defesa ao Usuário do Serviço Público	Lei nº 13.460/2017, que regulamenta o §3º do artigo 37 e o artigo 175, ambos da Constituição Federal	<ol style="list-style-type: none"> Promover mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa ao Usuário do Serviço Público para assegurar o direito à participação na administração pública direta e indireta, minuciosamente disciplinado pela lei e cuja síntese deverá constar na Carta de Serviços Implementar a Carta de Serviços, como uma carta-compromisso, instrumento institucional e de transparência, que descreve os serviços oferecidos pelos órgãos públicos e orienta sobre as formas de acessá-los e os respectivos atendimentos estabelecidos; Sistematizar e formatar diretrizes à adequação do serviço público, ao dever de informação, ao atendimento ao usuário e à facilitação da comprovação de suas alegações para objetivar a eficiência do órgão público. Estabelecer normas de atendimento ao usuário, tais como a atenção à ordem de chegada e ao agendamento, nas hipóteses em que for possível, bem como o dever de adotar soluções tecnológicas que visem a simplificar e melhorar os processos internos, procedimentos de atendimento, com os devidos mecanismos de avaliação sobre os serviços públicos prestados; Facilitar a comprovação das demandas dos usuários, prevendo a lei a presunção de sua boa-fé, sendo desnecessária a autenticação de documentos, a ser certificada pelo agente que atender o usuário e a vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada. Assegurar canais de comunicação com os cidadãos/usuários, com cumprimento de prazos,. Orientar e divulgar para as equipes de trabalho interno e para os usuários sobre as formas de comunicação que serão disponibilizadas ao cidadão/usuário, para o recebimento de sugestões e atendimento a reclamações (ouvidoria, site, formulários, etc.). Divulgar a Carta de Serviços. 		
22	Divulgação de informações relativas à Saúde	Lei de Acesso à Informação, princípios constitucionais da Legalidade, Publicidade e Eficiência na gestão pública	<ol style="list-style-type: none"> Tornar obrigatório a fixação de placas informativas nas salas de recepção dos estabelecimentos de atendimento médico-hospitalar contendo: lista de médicos, atendentes, enfermeiros e chefe das unidades básicas de saúde e UPA, com nome, cargo e horários de atendimentos da rede pública municipal de saúde, além de inserir no rodapé, em fonte triplamente maior, número telefônico de contato para informações, reclamações e elogios. A Secretaria Municipal de Saúde e as entidades conveniadas da área da saúde, disponibilizarão em suas respectivas páginas na Internet a relação com os endereços de suas entidades de saúde que prestam serviços clínicos e ambulatoriais com o nome, especialidade e horário, inclusive plantões quando houver, de seus médicos, bem como o respectivo número telefônico para contato, informações e/ou reclamações. 		
23	Apresentação do Observatório Social	Princípio da Eficiência na Administração Pública	Possibilitar e incentivar que todos os agentes públicos participem de reuniões com a Diretoria do Observatório Social do Brasil - Içara, que deverão ocorrer no primeiro semestre de 2021, a fim de que possam compreender o trabalho da entidade. Para concentrar e facilitar a forma de abordagem dos temas inerentes aos trabalhos desenvolvidos, o formato quanto ao local, data e horários, poderão ser acordados entre as partes.		
eixo: GESTÃO					
Nº ATIVIDADE	TEMÁTICA	BASE LEGAL	AÇÃO	ME COMPROMETO	
				Rubricar na coluna SIM ou no NÃO	
SIM	NÃO				
1	Programa de Metas e Contrato de Gestão	1) Princípio da Eficiência na Administração Pública - Emenda Constitucional nº 19/98 e Art. 37 da CF/88; 2) Decreto nº 9.094/17; 3 -) Artigo 37, § 8º, da CF/88	<ol style="list-style-type: none"> Estabelecer setor de Organização e Métodos de Gestão a fim de otimizar o trabalho dos agentes públicos, normatizando as práticas e padrões administrativos. Implantar ações do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GesPública (que oferece gratuitamente para download as Ferramentas para elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão; Metodologia de Mapeamento e Simplificação de Processos; Manual para criação de Indicadores de Desempenho; Instrumento de Avaliação da Gestão Pública e Instrumento Padrão de Pesquisa de Satisfação). Adotar o modelo de contrato de gestão, nos moldes do art. 37, § 8º da Constituição Federal, para facilitar o cumprimento das metas e aferição de resultados nas diversas secretarias e órgãos da administração pública direta e indireta. Criar indicadores de desempenho e metas de avaliação nas políticas públicas. 		

2	Banco de Dados de Cotação de Preços	Princípio da Eficiência na Administração Pública - Emenda Constitucional nº 19/98 e Art. 37 da CF/88	<p>1 - Criar/manter um Banco de Dados de Cotações de Preços, responsável pela coordenação e fiscalização da formação de preço máximo e unitário de todos os produtos, serviços e obras a serem licitados pela Administração Pública Municipal, possibilitando assim, maior segurança quanto aos valores propostos.</p> <p>2 - Bimestralmente será divulgada os valores totais e unitários de todas as compras realizadas pelo Município, incluindo a base de preço criada.</p>		
3	Estudo técnico do Departamento de Compras	Princípio da Eficiência na Administração Pública - Emenda Constitucional nº 19/98 e Art. 37 da CF/88	<p>1 - Realizar um Estudo Técnico para avaliar as dificuldades e deficiências do setor de compras e gestão de contratos, incluindo a área de fiscalização.</p> <p>2 - Reestruturar e fortalecer o Departamento de Compras, tanto do ponto de vista pessoal quanto de infraestrutura necessária.</p>		
4	Frota Municipal	Princípio da Eficiência na Administração Pública - Emenda Constitucional nº 19/98 e Arts. 37 e 5º, inciso XXXIII, ambos da CF/88; e a Lei nº 12.527/11	<p>1)- Implantar o sistema de monitoramento em toda frota municipal, para possibilitar o controle dos destinos e as distâncias percorridas, além do consumo de combustível e demais gastos inerentes aos veículos e maquinários;</p> <p>2)- Publicar bimestralmente as despesas com a frota de veículos do município, detalhando para cada veículo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Marca, tipo, ano de fabricação, registro Renavam e placa; - quilometragem percorrida; - tipo, quantidade e valor do combustível utilizado; - custo de manutenção 		
5	Almoxarifado Central e Departamento Municipal de Compras	Artigo 5º, inciso XXXIII, da CF/88; Lei nº 12.527/11; Princípio da Eficiência na Administração Pública - Emenda Constitucional 19/98 - Art. 37 CF/88 e Princípio da economicidade - Art. 70 da CF/88	<p>1 - Informatizar o controle de estoque dos almoxarifados, com divulgação em tempo real, no Portal da Transparência, mostrando os produtos que derem entrada e saída, com os respectivos valores de compra, os estoques existentes, as requisições dos órgãos e os produtos que forem descartados, com justificativa do responsável pelo descarte.</p> <p>2 - Publicar anualmente o Inventário de bens e produtos existentes nos almoxarifados.</p>		
6	Precauções nas Terceirizações de Obras e Serviços	Lei nº 13.429/17	<p>Aos moldes da Lei nº 13.429/2017 e a fim de limitar a exposição do Município a ações trabalhistas decorrentes de contratações terceirizadas, observar a terceirização de modo a: restringi-las as atividades-meio; exigir em edital todas as provisões de custos com encargos sociais trabalhistas; exigir seguro ou caução real da contratada para garantir eventual inadimplemento dos direitos trabalhistas levantados após a prescrição de direitos; fiscalizar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada e vincular o repasse mensal do serviço ao cumprimento destes encargos; estipular em contrato a possibilidade da Administração descontar do repasse dos valores contratados quando houver falha no cumprimento das obrigações pela contratada; não ocorrendo a regularização no prazo concedido, promover a rescisão unilateral da prestação de serviços.</p>		
7	Parecer técnico do órgão solicitante sobre os editais de licitação	Artigo 38, inciso VI da lei nº 8.666/93; e Princípio da Eficiência na Administração Pública - Emenda Constitucional nº 19/98 e Art. 37 da CF/88	Encaminhar, para exame e parecer do órgão solicitante do objeto a ser licitado, as minutas dos editais desenvolvidas pelo setor competente, a fim de que sejam verificados e se estes atendem aos padrões técnicos de custo, qualidade e fiscalização.		
8	Criação de Projeto de Lei para Transição de Governo	Princípio da Eficiência na Administração Pública	Propor e/ou apoiar projeto de lei de Transição de Governo Municipal, no poder executivo e no poder legislativo, com o objetivo de informar sobre o funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública municipal. A fim de que a nova gestão possa preparar atos de iniciativa.		
9	Plano Municipal de Educação Fiscal e Cidadania	Artigo 3º, inciso V, da Lei nº 12.527/11	Elaborar, regulamentar e integrar no calendário curricular das escolas da rede municipal de ensino a disciplina de Educação Fiscal, fomentando o efetivo controle social.		

eixo: POLÍTICA EXTERNA

Nº ATIVIDADE	TEMÁTICA	BASE LEGAL	AÇÃO	ME COMPROMETO	
				Rubricar na coluna SIM ou no NÃO	
				SIM	NÃO
1	Entidades	Princípio da Eficiência na Administração Pública	Manter diálogo com as entidades e representatividades do município de Içara/SC, sobre temas de interesse da cidadania içarense.		
2	Observatório Social	Lei de Acesso à Informação, princípios constitucionais da Legalidade, Publicidade e Eficiência na gestão pública	Manter diálogo com o Observatório Social do Brasil - Içara, em sua atuação pró ativa no intuito de aprimorar os gastos públicos, dando acesso às informações e documentos públicos.		
3	Poder Legislativo	Princípio da Eficiência na Administração Pública	Manter diálogo com o Poder Legislativo, de modo a ter o devido encaminhamento em temas de interesse do Poder Executivo		

Se o candidato tiver interesse em assumir outro compromisso que aqui não se encontra descrito, poderá mencioná-lo abaixo:

Para que surta os efeitos legais, eu,, declaro que estou em absoluto gozo de minhas faculdades mentais, não fui coagido e estou de todo e pleno poder firmando assinatura neste documento, bem como que as propostas aqui elencadas, sejam incluídas nas propostas de governo apresentadas ao Juízo Eleitoral da Comarca.

IÇARA, _____ de _____ de 2020.

Nome candidato

Assinatura do Candidato

Partido (Sigla)

Assinatura Presidente Partido

Testemunha (Nome/cpf)

Assinatura Testemunha

Testemunha (Nome/cpf)

Assinatura Testemunha